



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o programa Auxílio Inclusão Digital para despesas com internet durante o Ensino Remoto/Híbrido.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, Ledjane Lima Sobrinho, no uso de suas atribuições, amparada pela Resolução N.º 16/2014/CONSUP, de 20 de maio de 2014, que define os programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, em caráter temporário, Auxílio Inclusão Digital, para despesas com internet, quando não for possível a disponibilização e o monitoramento de chip/pacote de dados, por meio do Programa Alunos Conectados (MEC/RNP).

Art.2º São requisitos cumulativos para que o estudante se candidate ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, para despesas com internet:

- I. Ter sido deferido no Edital Inclusão Digital Especial-2020, modalidade acesso à internet, ou deferido no Edital Alunos Conectados-2021Mec/Rnp/Prae/Ufca;
- II. Residir em área não coberta pelas operadoras de telefonia que atuam no Projeto Alunos Conectados da RNP/MEC;
- III. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- IV. Estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;
- V. Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- VI. Preencher o formulário de solicitação disponibilizado pela PRAE;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

- VII. Enviar documentação comprobatória referente à contratação da conectividade ou orçamento destinado ao acesso à internet. Só serão aceitos, para fins de comprovação, contratos iniciados a partir de **julho de 2020**.
- Art.3º O formulário de solicitação mencionado no Art.2º, inciso VI será enviado, pela PRAE, para o e-mail dos estudantes que possuem a expectativa do direito. Caso o estudante não receba o e-mail, deve solicitar a PRAE (e-mail: prae@ufca.edu.br) o formulário dentro do período de concessão do Auxílio.
- Art.4º A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento do formulário que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado
- Art.5º O contrato de que trata o Art.2º, inciso VII deve fazer menção ao endereço que o aluno indicou que irá assistir as aulas durante o Ensino Remoto/Híbrido.
- Art.6º O Auxílio Inclusão Digital, para despesas com internet, consiste na quantia de **até 70,00 (setenta reais) mensais**.
- Art.7º O pagamento do Auxílio Inclusão Digital, para despesas com internet, ocorre a partir do mês que a PRAE recebe a solicitação do aluno, formalizada pelo preenchimento correto do formulário com a devida documentação comprobatória anexa.
- Art.8º O Auxílio Inclusão Digital, para despesas com internet, poderá ser concedido até junho de 2021, podendo ser prorrogado caso perdure o Ensino Remoto/Híbrido e havendo disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art.9º Para pagamento do Auxílio Inclusão Digital, para despesas com internet, será utilizado recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e de outras fontes. A distribuição do recurso do PNAES será destinada aos estudantes que apresentem renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio, que estão na sua primeira graduação e dentro do prazo padrão para conclusão do curso. Com o recurso de outras fontes será concedido o auxílio para estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.
- Art.10º O valor correspondente ao pagamento do auxílio será depositado em conta bancária em nome do beneficiário. Não será aceita conta conjunta.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art.11º O provimento do Auxílio Inclusão Digital, para despesas com internet, está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA

Art.12º O cancelamento do acesso à internet ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação do beneficiário;
- II. Fim da oferta do Projeto Alunos Conectados do MEC;
- III. Retorno integral das atividades acadêmicas presenciais no campus;
- IV. Cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- V. Apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;
- VI. Trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- VII. Transferência para outra IFES;
- VIII. Renda familiar per capita acima de um salário mínimo e meio;
- IX. Conclusão ou desistência do curso.

Art.13º Verificada a necessidade, o Serviço Social da PRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos, entrevista, visita domiciliar, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo

Art.14º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE.

Art.15º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ledjane Lima Sobrinho

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

SIAPÉ: 1803531